



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

PROCESSO Nº 037/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Itália, 356, CEP 99.700-066, da cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.425.276/0001-25, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER**, inscrito no CPF sob o nº 398.857.390-68, e RG 1023809534, residente na cidade de Erechim - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um equipamento/implemento agrícola do tipo Plaina Agrícola Dianteira com concha autonivelante, com Joystick, marca Bandeirantes, Modelo 850, para ser acoplado no Trator Agrícola marca John Deere, modelo 6110J, ano 2014, lotado na Secretaria da Agricultura, de propriedade do **CONTRATANTE**, conforme descrição detalhada no prospecto e proposta anexos ao termo de ratificação, que se vincula ao presente contrato.

1.1. O fornecimento do equipamento, instalado e pronto para uso, deverá acontecer de maneira imediata após a assinatura do contrato administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. Pelo equipamento fornecido, instalado, testado e em pleno funcionamento, o município contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

2.1. No preço, estão incluídas todas as despesas com transporte e instalação do referido equipamento e os acessórios, incluindo peças adicionais caso necessitar, bem como despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais.

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega, instalação e teste do equipamento, com apresentação da nota fiscal e boleto bancário, ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO



3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069 Manutenção da Patrulha Agrícola
44905200000000(242) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento de acordo com as especificações no orçamento/proposta bem como deixar o equipamento instalado, testado em pleno funcionamento, bem como dar toda assistência necessária dentro do período de garantia do equipamento, tanto ao equipamento como ao serviço de instalação;

b) Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade das peças fornecidas;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.



6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato vigorará por trinta dias a contar de suas assinaturas.

9.2. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de julho de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Weschenfelder Máquinas e Pneus Ltda,
ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER,
Sócio Administrador,
Contratada.